

**LEI Nº 2.913, DE 04 DE MARÇO DE 2008.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANISTIAR OS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS DE ALEGRE DOS ENCARGOS DE MULTAS E JUROS REFERENTES À DÍVIDA ATIVA PELO NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, E O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN/TLLF.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado anistiar, até a data em que esta Lei vigorar, os contribuintes municipais de Alegre dos encargos de multa e juros referentes aos débitos inscritos em Dívida Ativa, pelo não recolhimento do Imposto Territorial e Urbano - IPTU - e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN/TLLF.

**§ 1º** - O débito anistiado a que se refere o caput deste artigo poderá ser pago em conta única até 30/06/2008. ([Redação dada pela Lei nº 2.943/08](#))

**§ 2º** - A anistia autorizada no *caput* não trará prejuízo às execuções fiscais em curso.

**§ 3º** - A anistia a que se refere o *caput* deste artigo, autoriza a Municipalidade a estornar os parcelamentos calculados com multa e juros, e anistiá-los com relação às parcelas vincendas abrangendo todos os anos pactuados.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até 30 de junho de 2008. ([Redação dada pela Lei nº 2.943/08](#))

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 04 de março de 2008.

**DJALMA DA SILVA SANTOS  
Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.